



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER COM A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONSIDERADO INSERVÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1744/2022, de 21/07/2022 promulga o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - Fica o Poder o Executivo Municipal, nos termos do artigo 107, II, da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado proceder a alienação e/ou dação dos seguintes bens de propriedade do Município, considerado inservível à Administração Municipal, conforme cartas de avaliação da empresa Mais Ativos, inscrita no CNPJ nº 03.836.739/0001-36 e das Empresas Bruno Largo Gobbi ME, inscrita no CNPJ nº 17.291.029/0001-72, Empresa Menegazzo Veículos Eirelli, inscrita no CNPJ nº 31.424.495/0001-00 e a Empresa M.R. da Silva Junior, inscrita no CNPJ nº 17.232.640/0001-20, que são parte integrantes desta Lei:

Parágrafo Único – a base de preço mínimo estipulado para lance ou dação em pagamento, foi usada como parâmetro a melhor avaliação entre as empresas, conforme a seguir estabelecido:

ITEM 01: PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 55C 4X4, ANO 1991, SÉRIE 4247L 339 BRC. VALOR MÍNIMO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais);

ITEM 02: SUCATA DE CARRETA AGRÍCOLA FREITAS 2 EIXOS, ANO 2016, CAP. 8 TON., SÉRIE 142. VALOR MÍNIMO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

ITEM 03: SUCATA FERROSA DE VEÍCULOS. VALOR MÍNIMO: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ITEM 04: I/VW JETTA AF, ESPÉCIE PASSAGEIRO, PLACA IZI1D44, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, COR BRANCA, CÓDIGO RENAVAM 01192833918, CHASSI 3VWKJ6BU2KM132876. VALOR MÍNIMO: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 2º - A alienação dependerá de prévia avaliação e licitação pública na modalidade leilão e/ou dação em pagamento, nos termos da legislação em vigor.

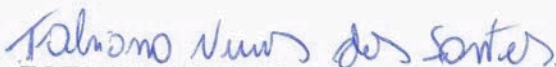
Art. 3º - A alienação se dará por meio de Leilão Público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a dação em pagamento dos bens descritos no Art. 1º, para aquisição de outros veículos necessários ao serviço público municipal, adquiridos por meio de licitação pública, pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo da avaliação e/ou pagamento de contrapartidas, com relação aos investimentos que vem sendo realizados no Município.

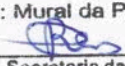
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 21 DE JULHO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.**


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 21/08/22 a 06/08/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração